



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

PROTÓCOLO Nº 449

LEI Nº 7.449, 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

DATA 20 / 05 / 2020

ASSINATURA 19:43

Marciana Lima

SECRETÁRIA

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Teófilo Otoni, para o Exercício Financeiro do ano de 2020, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 498.000.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Oito Milhões de reais).

Parágrafo único - O valor estimado é composto pela previsão de arrecadação dos seguintes Órgãos da Municipal Direta e Indireta:

001 - Câmara de Vereadores de Teófilo Otoni	8.939.000,00
002 - Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni	445.061.000,00
003 - SISPREV	44.000.000,00
Total	498.000.000,00

Art. 2º. As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - Discriminação da Receita por Categoria Econômica:

1 - RECEITAS CORRENTES		
1.1 - Receita Tributária	43.619.000,00	
1.2 - Receita de Contribuições	17.643.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	17.416.500,00	
1.4 - Receita Agropecuária	0,00	
1.5 - Receita Industrial	0,00	
1.6 - Receita de Serviços	266.000,00	



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

1.7 - Transferências Correntes	329.849.735,53	
1.8 - Outras Receitas Correntes	10.860.264,47	
SUB TOTAL		419.654.500,00
7 - RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	23.780.000,00	23.780.000,00
9 - DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (FUNDEB)	-20.445.000,00	-20.445.000,00
10- OUTRAS DEDUÇÕES	- 3.450.000,00	-3.450.000,00
SUB TOTAL		419.539.500,00
2.1 - Operações de Crédito	16.500.000,00	
2.2 - Alienação de Bens	190.000,00	
2.3 - Transferências de Capital	61.770.500,00	
SUB TOTAL		78.460.500,00
TOTAL DAS RECEITAS		498.000.000,00

II - Discriminação das Despesas Segundo as Categorias Econômicas, a saber:

3 - DESPESAS CORRENTES		
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	196.683.002,40	
3.2 - Juros e Encargos	3.184.000,00	
3.3 - Outras Despesas Correntes	195.393.939,60	
SUB TOTAL		395.260.942,00
4.1 - Investimentos	71.682.058,00	
4.2 - Inversões Financeiras	16.351.000,00	
4.3 - Amortização de Dívidas	12.206.000,00	
SUB TOTAL		100.239.058,00
9 - Reserva de Contingência		2.500.000,00
SUB TOTAL		498.000.000,00
TOTAL DAS RECEITAS		498.000.000,00



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

III - Discriminação das Despesas da Administração Direta e Indireta por função de Governo, a saber:

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções		
01	Legislativa	8.939.000,00
03	Judiciária	2.355.000,00
04	Administração	35.036.500,00
08	Assistência Social	11.603.413,95
09	Previdência Social	2.380.000,00
10	Saúde	199.879.276,00
11	Trabalho	481.000,00
12	Educação	73.765.610,05
13	Cultura	1.554.000,00
14	Direitos da Cidadania	300.000,00
15	Urbanismo	41.172.200,00
16	Habitação	432.000,00
17	Saneamento	1.300.000,00
18	Gestão Ambiental	18.619.000,00
20	Agricultura	7.303.000,00
22	Indústria	13.503.000,00
23	Comércio e Serviços	778.000,00
24	Comunicações	10.000,00
25	Energia	9.109.000,00
26	Transporte	3.181.000,00
27	Desporto e Lazer	3.495.000,00
28	Encargos Especiais	60.304.000,00
99	Reserva de Contingência	2.500.000,00
TOTAL		498.000.000,00



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

III – Despesas por Unidades de Governo:

a) Câmara de Vereadores de Teófilo Otoni – MG

PODER LEGISLATIVO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Câmara de Vereadores de Teófilo Otoni	8.939.000,00

b) Prefeitura de Teófilo Otoni – MG

PODER EXECUTIVO		ADMINISTRAÇÃO DIRETA
01	Gabinete do Prefeito	1.483.500,00
02	Procuradoria Jurídica Municipal	6.222.000,00
03	Secretaria Municipal de Governo	1.446.000,00
04	Secretaria Municipal de Planejamento	14.855.000,00
05	Secretaria Municipal de Administração	23.193.000,00
06	Secretaria Municipal de Fazenda	23.409.000,00
07	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	3.401.732,07
08	Secretaria Municipal de Saúde	7.159.005,00
09	Secretaria Municipal de Educação	74.022.610,05
10	Secretaria Municipal de Esportes	3.495.000,00
11	Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento	7.313.000,00
12	Secretaria Municipal de Obras Civas	27.899.700,00
13	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	14.772.500,00
14	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	18.619.000,00
15	Secretaria Municipal de D. Econômico e Coord. Geral	1.567.000,00
16	Fundo Municipal de Assistência Social	8.433.681,88
17	Secretaria Municipal de Cultura	1.554.000,00
18	Secretaria Municipal de Integ. Regional, Trab. e Emprego	13.495.000,00
19	Fundo Municipal de Saúde	192.720.271,00
TOTAL		445.061.000,00



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

c) SISPREV – Instituto de Previdência Municipal de Teófilo Otoni:

PODER EXECUTIVO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
SISPREV	44.000.000,00
TOTAL	44.000.000,00
TOTAL GERAL	498.000.000,00

Art. 3º. Ficam os Chefes do Poder Executivo, Legislativo e Autarquia autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos mediante normas internas, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento, podendo para tanto:

I – o Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;

II – O Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no art. 43, § 1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;

b) promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

c) proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.

d) Utilizar a Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

e) Criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

1. Do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
2. Do superávit financeiro;

§ 1º. Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento

15



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

créditos de créditos especiais que se tiverem insuficientes, durante a execução e a execução de 30% desde que obedecido o percentual definido no caput e a forma disposta no inciso II deste artigo.

§ 2º - O projeto de lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

§ 3º - A abertura de créditos suplementares para a Administração Indireta obedecerá ao percentual disposto no caput e a forma disposta no inciso II deste artigo.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, bem como, caucionar, em garantia de operações, a parte suficiente das parcelas que lhe couber no ICMS e do PPM, desde que aprovadas antecipadamente pela Câmara Municipal por maioria absoluta.

§ 1º - As verificações dos limites da dívida pública e as contratações de operações de créditos serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar 101/00.

§ 2º - A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas, no que couber, ao disposto na Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - A Administração disponibilizará esta Lei e seus Anexos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e seus Anexos, bem como o Plano Plurianual - PPA e seus Anexos, por meio eletrônico, no sítio da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni-MG.

Art. 6º - Fazem parte integrante desta lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados. Aos quais se refere à Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Aplicam-se, no que couber, a presente Lei, as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000 e a Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.



Resolução nº 7 de 12 de de
Lei Ord:

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

Teófilo Otoni, de 06 de fevereiro de 2020.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Autoria: Executivo.